

ESTADO DE GOIÁS  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
SEÇÃO DE GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada, para atendimento das necessidades das Delegacias da Polícia Civil nos Municípios (seus distritos e povoados) em Itumbiara, Paranaiguara, São Simão, Cachoeira Dourada, Buriti Alegre e Inaciolândia no Estado de Goiás por um período de 30 (trinta) meses, em conformidade com este Termo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

As quantidades foram estimadas para atender de imediato as Delegacias da Polícia Civil e a Diretoria Geral da Polícia Civil. **EXCLUSIVO** para a **Região SUL do Estado de Goiás** onde se destacam os seguintes municípios: **Itumbiara, Paranaiguara, São Simão, Cachoeira Dourada, Buriti Alegre e Inaciolândia**, por um período de 30 (trinta) meses.

A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades das Unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás no que tange às comunicações telefônicas de servidores e transmissão segura de dados entre as unidades de inteligência e uso comum, sendo essencial ao pleno desempenho das atividades do órgão, auxiliando na execução de Missões Policiais e Atividades Administrativas no Estado de Goiás.

Os serviços de telefonia e correlatos estão relacionados ao uso de tecnologia para implementar a comunicação e transmissão de dados e de informações entre pessoas, entre instituições e, entre pessoas e instituições. Em um mundo globalizado a comunicação ocupa fundamental papel, reduzindo distâncias e conferindo celeridade às interações pessoais e institucionais. Neste contexto, as atividades de segurança pública requerem acesso aos mais sofisticados recursos e soluções tecnológicas disponíveis para realizar com eficiência e em tempo real, seu mister de prevenção e combate às, cada vez mais organizadas, atividades criminosas.

**2.1 - JUSTIFICATIVA QUANTO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

O Governo Estadual, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia e dados nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente por meio da apuração das necessidades e das demandas de cada órgão da administração.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

**2.2 - JUSTIFICATIVA QUANTO AO VALOR ESTIMADO:**

Foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental e cotação de valores com fornecedores para completar todos os Itens em questão,

A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU:

*“Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado.”*

**2.3 - JUSTIFICATIVA QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS E AO NÃO PARCELAMENTO POR UNIDADE:**

Separando os grupos por serviços similares e não por unidades; prioriza-se a especialização de cada empresa no serviço a ser prestado e não a localização geográfica e o endereço onde o serviço será prestado. Leva-se, desta forma, em consideração a similaridade daquilo que será executado e assim a licitante vencedora do item fornecerá serviços e equipamentos similares, interligados e integrados, necessários ao pleno atendimento das exigências editalícias, compondo um sistema de comunicação com equipamentos compatíveis entre si e com transparência de facilidades.

Entende-se que o conjunto de serviços a ser contratado no processo em referência, será não a soma das partes, mas um conjunto de serviços num único sistema e que trará em seu bojo vantagens, como: a padronização, compatibilidade de equipamentos e trará como consequência a redução do número de deslocamentos de técnicos entre as diversas unidades para acompanhar e gerenciar a manutenção e funcionamento dos serviços instalados em outras cidades de forma remota e segura.

A Justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade está calcada na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, §1º, e no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir:

parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir:

*“... §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ...”*

Artigo 8º do Decreto 7.892/2013 (Regulamentador do Sistema de Registro de Preços):

“... Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. ...”

#### 2.4 - JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES:

A contratação destes serviços, em regime continuado, é justificada por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades policiais e administrativas da Polícia Civil do Estado de Goiás em todos os seus pontos de presença no Estado de Goiás.

Necessidade de preservação dos níveis de segurança da informação que tráfegará pela rede contratada. Entende-se que há exponencial crescimento de vulnerabilidade das informações diretamente relacionado ao aumento do número de redes diferentes pelas quais estas informações trafegarão. Semelhante entendimento existe quanto ao crescimento exponencial de vulnerabilidade relacionado à quantidade de equipes e empresas diferentes para as quais determinados serviços de instalação e manutenção serão submetidos.

As quantidades foram estimadas para atender de imediato as Delegacias da Polícia Civil na região de Itumbiara, Paranaiguara, São Simão, Cachoeira Dourada, Buriti Alegre e Inaciolândia, por um período mínimo de 30 (trinta) meses.

### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

LOTE 01 - DISPUTA GERAL										
Linhas Analógicas										
Municípios: Itumbiara, Paranaiguara, São Simão, Cachoeira Dourada, Buriti Alegre e Inaciolândia.										
Item	Tipo	Especificação	Unidade	Mensal	12 Meses	30 meses	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 12 Meses	Valor Estimado 30 Meses
1	Serviço	Assinatura de Terminal Analógico Convencional	Un.	25	300	750	R\$ 57,68	R\$ 1.442,00	R\$ 17.304,00	R\$ 43.260,00
2	Serviço	Instalação de Linha Analógica Convencional Não Residencial	Un.	2	24	60	R\$ 54,07	R\$ 108,14	R\$ 1.297,68	R\$ 3.244,20
3	Serviço	Serviço de Identificação de Chamadas	Un.	15	180	450	R\$ 13,69	R\$ 205,35	R\$ 2.464,20	R\$ 6.160,50
4	Serviço	Ligação Local Originada - Fixo - Fixo	Minutos	360	4320	10800	R\$ 0,14	R\$ 50,40	R\$ 604,80	R\$ 1.512,00
5	Serviço	Ligação Local Originada - Fixo - Móvel - VC1	Minutos	2000	24000	60000	R\$ 0,37	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00	R\$ 22.200,00
6	Serviço	Ligação Local Originada - Fixo - Móvel - VC2	Minutos	400	4800	12000	R\$ 0,36	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00	R\$ 4.320,00
7	Serviço	Ligação Local Originada - Fixo - Móvel - VC3	Minutos	100	1200	3000	R\$ 0,36	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 1.080,00
8	Serviço	Mudança de Endereços de Terminais	Un.	1	12	30	R\$ 54,07	R\$ 54,07	R\$ 648,84	R\$ 1.622,10
9	Serviço	Ligação de Longa Distância Nacional - DDD Fixo-Fixo	Un.	110	1320	3300	R\$ 0,23	R\$ 25,30	R\$ 303,60	R\$ 759,00
10	Serviço	Serviços de Bloqueio - Chamadas recebidas a cobrar	Un.	25	300	750	R\$ 10,36	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00	R\$ 7.770,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> (noventa e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)								<b>R\$ 3.064,26</b>	<b>R\$ 36.771,12</b>	<b>R\$ 91.927,80</b>

VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>R\$ 91.927,80</b> (noventa e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

#### LISTA ATUAL DE ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

ENDERECO_INSTALLACAO	BAIRRO	CIDADE
R PORTO COLOMBIA, 11 VILA RESIDENCIAL DE FURNAS ITUMBIARA GOIAS 75524-260 RM-IUB	VILA RESIDENCIAL DE FURNAS	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 02 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 02 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
AV GOIAS, 1 QD 8 LT 16 CENTRO SAO SIMAO GOIAS 75890-000 RM-IUA	CENTRO	SAO SIMAO
R JUSCELINO KUBITSCHKE OLIVEIRA, 70 SETOR CENTRAL PARANAIGUARA GOIAS 75880-000 RM-IUA	SETOR CENTRAL	PARANAIGUARA
R BENJAMIN OLIMPIO PAIVA, 802 C 1 CENTRO BURITI ALEGRE GOIAS 75660-000 RM-IUB	CENTRO	BURITI ALEGRE
R LUZIANO INACIO, 1041 CENTRO BURITI ALEGRE GOIAS 75660-000 RM-IUB	CENTRO	BURITI ALEGRE

R SEVERIANO DE PAULA, 157 BEATRIZ ITUMBIARA GOIAS 75503-740 RM-IUB	BEATRIZ	ITUMBIARA
PC CIVICA, 0 CENTRO SAO SIMAO GOIAS 75890-000 RM-IUA	CENTRO	SAO SIMAO
R JUSCELINO KUBITSCHKE OLIVEIRA, 70 SETOR CENTRAL PARANAIGUARA GOIAS 75880-000 RM-IUA	SETOR CENTRAL	PARANAIGUARA
R LOURIVAL DESIDERIO ALVES, 4 QD 02 LT 10 CENTRO INACIOLANDIA GOIAS 75550-000 RM-IUB	CENTRO	INACIOLANDIA
R BERNARDO SAYAO, 240 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-650 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R LUZIANO INACIO, 1041 CENTRO BURITI ALEGRE GOIAS 75660-000 RM-IUB	CENTRO	BURITI ALEGRE
AV DA BERCHOLINA, 0 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75532-610 RM-IUB	SETOR PLANALTO	ITUMBIARA
R 29, 0 QD 03 LT 02 SETOR CRISTINA II PARANAIGUARA GOIAS 75880-000 RM-IUA	SETOR CRISTINA II	PARANAIGUARA
R D EMANUEL, 28 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-270 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R PAULO ABARI, 477 JARDIM AMERICA ITUMBIARA GOIAS 75523-280 RM-IUB	JARDIM AMERICA	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 0 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75532-610 RM-IUB	SETOR PLANALTO	ITUMBIARA
R D EMANUEL, 28 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-270 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R D EMANUEL, 28 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-270 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R D EMANUEL, 28 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-270 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 2 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
R JOAO HENRIQUE SOARES, 432 SANTOS DUMONT ITUMBIARA GOIAS 75530-266 RM-IUB	SANTOS DUMONT	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 02 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
R SEVERIANO DE PAULA, 159 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-470 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R ALECRIM, 0 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75533-260 RM-IUB	SETOR PLANALTO	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
R 11, 0 QD 62 LT 5 CENTRO CACHOEIRA DOURADA GOIAS 75560-000 RM-IUB	CENTRO	CACHOEIRA DOURADA
R SEVERIANO DE PAULA, 157 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-470 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R 64, 0 QD 53 LT 17 CENTRO SAO SIMAO GOIAS 75890-000 RM-IUA	CENTRO	SAO SIMAO
AV DA BERCHOLINA, 0 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75532-610 RM-IUB	SETOR PLANALTO	ITUMBIARA
R BENJAMIN OLIMPIO PAIVA, 781 CENTRO BURITI ALEGRE GOIAS 75660-000 RM-IUB	CENTRO	BURITI ALEGRE
R D EMANUEL, 28 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-270 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA

R LADARIO CARDOSO PAULA, 114 CENTRO ITUMBIARA GOIAS 75503-510 RM-IUB	CENTRO	ITUMBIARA
R ALECRIM, 0 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75533-260 RM-IUB	SETOR PLANALTO	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 02 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
AV DA BERCHOLINA, 90 QD 02 LT 11 NOVO HORIZONTE ITUMBIARA GOIAS 75532-255 RM-IUB	NOVO HORIZONTE	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 KM 703 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
ROD BR 153, 0 DISTRITO AGROINDUSTRIAL II ITUMBIARA GOIAS 75515-610 RM-IUB	DISTRITO AGROINDUSTRIAL II	ITUMBIARA
R JOSE GOES, 53 QD 42 QD 3A SETOR NOROESTE CACHOEIRA DOURADA GOIAS 75560-000 RM-IUB	SETOR NOROESTE	CACHOEIRA DOURADA
R JOSE GOES, 53 QD 42 LT 3A CENTRO CACHOEIRA DOURADA GOIAS 75560-000 RM-IUB	CENTRO	CACHOEIRA DOURADA
R PORTO COLOMBIA, 11 VILA RESIDENCIAL DE FURNAS ITUMBIARA GOIAS 75524-260 RM-IUB	VILA RESIDENCIAL DE FURNAS	ITUMBIARA

A lista apresentada demonstra os endereços onde atualmente são prestados os serviços.

A qualquer tempo poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico/financeiro que se demonstrar necessário à prestação dos serviços contratados.

Justifica-se a necessidade do previsto no dispositivo anterior por conta de a localização da grande maioria das delegacias da Polícia Civil serem reguladas por contratos de aluguel, podendo ainda existir novas demandas, sendo necessária a inclusão de novas linhas que atendam o mesmo formato de serviço.

**O presente termo de referência foi elaborado a partir dos seguintes documentos legais:**

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Estadual nº 17.928/2012, de 27/12/2012, Normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás;
- e) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas – PGO;
- f) Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;
- g) Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Anatel nº 426, de 09/12/2005;
- h) Regulamento de tarifação do STFC, aprovado pela Resolução Anatel nº 424, de 06/12/2005;
- i) Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela Resolução Anatel nº 460, de 19/03/2007;
- j) Demais normas regulamentares expedidas pela Anatel e o que mais for exigido neste Termo de Referência.

**3.4 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O custo estimado da presente contratação é no valor total de **R\$ 91.927,80 (noventa e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**. Esses são os valores que fazem parte do termo de referência. para um período mínimo de 30 (trinta) meses.

**3.5 - DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

**ADIMPLEMENTO:** Cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

**ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações:** entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

**ÁREA CONURBADA:** Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;

**ÁREA DE NUMERAÇÃO (AN):** Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;

**ÁREA DE REGISTRO (AR):** Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

**ÁREA LOCAL:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**ASSINANTE:** Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

**ASSINATURA:** Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

**ATB - Área de Tarifa Básica:** parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

**CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:** É responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;

**CHAMADA FRANQUEADA:** Chamada completada sem interceptação, destinada a assinante do STFC responsável pelo pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o Assinante e a prestadora do STFC.

**CÓDIGO DE ACESSO:** É um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC.

**CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO:** É um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 caracteres numéricos, representado por séries de formato [N10 N9 N8 + N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1], onde N10 N9 N8 identificam condições específicas de prestação do STFC;

**CONTRATADA:** Empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços;

**CONTRATANTE:** Empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços;

**CONTRATO:** É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

**CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica:** equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação de uma operadora;

**CSP - Código de Seleção de Prestadora:** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

**DDR - Discagem Direta a Ramal:** é o serviço da operadora que permite o encaminhamento automático de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;

**DG – Distribuidor Geral:** elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;

**ESTAÇÃO TELEFÔNICA:** Conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;

**HABILITAÇÃO:** Valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

**LDN - STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional;

**PERFIL DE TRÁFEGO:** Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

**PGO:** Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:** O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

**PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** Entendido como Plano de Serviço disponível a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

**PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;

**PLANO DE SERVIÇO:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**PORTABILIDADE de código de acesso:** Facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

**PREÇO DE UTILIZAÇÃO:** Valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

**PRESTADORA DO STFC:** Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, longa distância nacional ou longa distância internacional;

**PTR - Ponto de Terminação de Rede:** ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;

**REDE EXTERNA:** Segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;

**REDE INTERNA do assinante:** Segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

**REGIÃO:** Divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

**RPTC – Rede Pública de Telefonia Comutada:** é o termo usado para identificar a rede telefônica mundial comutada por circuitos destinada ao serviço telefônico, sendo administrada pelas operadoras de serviço telefônico;

**SETOR:** Subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso do público em geral, prestado nos regimes público e privado, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e do disposto no PGO, que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional;

STFC LOCAL: Destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

TERMINAL: Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

VC1 – VALOR DE COMUNICAÇÃO 1: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual à área de numeração do acesso de origem da chamada;

VC2 – VALOR DE COMUNICAÇÃO 2: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;

VC3 – VALOR DE COMUNICAÇÃO 3: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;

#### **4 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

Para efeito de contratação e promoção da disputa entre as operadoras, o objeto deste Termo de Referência foi dividido em lotes. Cada licitante poderá ofertar um ou mais lotes em sua proposta de preços, conforme modelo mínimo de proposta informado neste Termo de Referência.

Não será aceita proposta de preços para frações de lote. A licitante poderá ofertar outras características, entretanto isto não será utilizado para avaliação de proposta mais vantajosa. A proposta será avaliada por critério objetivo e aderente ao modelo mínimo de proposta informado neste Termo de Referência.

Os preços fornecidos nas tabelas de formação de preços deverão ser isentos de ICMS. Demais impostos deverão estar inclusos.

#### **5.1 - LOTE 01 – LINHAS ANALÓGICAS:**

A prestação do serviço especificado neste lote deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

A virtualização de ramais não poderá ocorrer por outros meios, a não ser por meio de cabo metálico ou fibra óptica, cuja comutação de chamadas seja por circuito e não deve ocorrer comutação por pacote. Desta forma, a qualidade do sinal de voz será garantida através de amostragem analógica/digital numa taxa mínima de 64 kbps (sessenta e quatro quilo bit por segundo) por ramal.

A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

#### **5.2 - BLOQUEIOS DE SERVIÇO:**

As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.

#### **5.3 - CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:**

A CONTRATADA que não conseguir virtualizar a CPCT requerida para entroncamento dos ramais intragrupo descritos neste lote deverá instalar e manter CPCT no ambiente de cada órgão, ficando essa CONTRATADA responsável pela manutenção do entroncamento, pela energia estabilizada e pela manutenção desta CPCT e prover a comunicação entre todas as CPCT instaladas nos órgãos.

O órgão que hospedar a CPCT fornecerá espaço e energia de corrente alternada para alimentação do equipamento.

Caso seja necessária a instalação de uma CPCT, o endereço de instalação está contido na lista Endereços para Prestação do Serviço.

#### **5.4 - CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO:**

A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste lote deve obedecer aos seguintes tempos limites:

Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra “P” deste tópico;

No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

#### **5.5 - INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

Os serviços de instalação e mudança de endereço serão oferecidos nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato, dentro da ATB. A taxa de instalação de terminais a serem instalados fora da ATB deverá ser negociada como projeto especial.

**5.6 - PORTABILIDADE:**

A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da PC-GO, caso não seja a atual prestadora do serviço.

**5.7 - Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal):**

Deverá ser prestado através de fornecimento, de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramaís pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.

Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela CONTRATANTE do serviço. Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade contratante está descrito detalhadamente no item Quantidade Estimada por Órgão do presente Termo de referência.

As faixas de numeração de ramaís DDR descritas no presente Termo de referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramaís telefônicos sequenciais em cada faixa.

No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas.

Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões.

Os ramaís do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE.

A quantidade de minutos utilizados no serviço local será determinada na planilha de formação de preços informada neste Termo de Referência.

**5.8 - BLOQUEIOS DE SERVIÇO:**

Os serviços não desejados pela CONTRATANTE (chamadas para 0300, 0500, 0900, etc) serão bloqueados pela CONTRATANTE diretamente em CPCT de sua administração.

**5.9 - INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

Os serviços de instalação e mudança de endereço serão oferecidos nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato, dentro da ATB. A taxa de instalação de terminais a serem instalados fora da ATB deverá ser negociada como projeto especial.

**5.9.1 - PORTABILIDADE:**

A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da PC-GO, caso não seja a atual prestadora do serviço.

**5.9.2 - CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO:**

A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste lote deverá obedecer aos seguintes tempos limites:

Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra "F" deste tópico;

No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.

**6.9.3 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO:**

A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE.

A manutenção da CPCT, da rede interna e demais equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE será efetuada pela CONTRATANTE.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES:****6.1 - CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

## 6.2 - CONTRATADA

A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

Executar o objeto no prazo **30 (trinta) meses**, contados da emissão da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Atender as solicitações da Contratante no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,4% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento do tipo "call center".

Deverá ser disponibilizada uma Central de Atendimento na forma de central telefônica que aceite chamadas de terminais móveis (celular) e sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



Deverá ser disponibilizado contato direto (e-mail e telefone) do preposto nomeado pela CONTRATADA, de seu substituto ou de quem tenha poderes de decisão para representar a CONTRATADA, para uso da CONTRATANTE quando necessário à eficiência e agilidade da execução dos serviços a serem contratados.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

Disponibilizar especialista em cada modelo de Central Telefônica, se requerido pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma, no momento da ativação dos serviços, de forma a garantir a continuidade e o bom funcionamento dos serviços já utilizados e do objeto deste Termo de Referência.

Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço. Os testes deverão ser realizados quando exigidos pela CONTRATANTE.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

#### **7 - DA GARANTIA:**

A garantia dos serviços contratados perdurará durante a vigência do contrato, nos casos aplicáveis, e possuem como direito da **CONTRATANTE**:

A informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

O serviço contratado deve ser prestado de forma contínua, adequada e eficaz. Cabe à prestadora corrigir defeitos que impeçam a continuidade do serviço, reparar eventuais danos e conceder créditos proporcionais ao tempo em que serviço permanecer indisponível;

Sempre que o serviço for interrompido para reparos na rede ou outro problema previsível, a contratante deve ser avisado com no mínimo cinco dias de antecedência;

Qualquer mudança nas condições do serviço deve ser previamente comunicada. Em caso de exclusão de plano, a contratante tem direito a optar por outro sem cobrança de habilitação ou adesão;

As contas devem apresentar de forma clara e detalhada o período da cobrança, o tipo e a quantidade de cada serviço, eventuais descontos, impostos e encargos;

A contratante pode pedir à prestadora que lhe envie, sem custo, uma fatura detalhada das chamadas locais, com números discados data, horário, duração e valor das ligações;

O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **8 - DA VISTORIA:**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser

efetuado previamente pelo e-mail: [detel.pcco@gmail.com](mailto:detel.pcco@gmail.com) ou [detel@policiacivil.go.gov.br](mailto:detel@policiacivil.go.gov.br), telefone 62 3201-2576.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

## **9 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A entrega das faturas deverá ser imediata, na Seção de Gestão em Telecomunicações da Polícia Civil de Goiás, (SGTEL), na Av. Anhanguera nº. 7364, Setor Aeroviário, CEP: 74.535-010, telefones para contato (62) 3201-2576/2501. A disponibilização dos serviços será em todo o Estado nas diversas Delegacias, repartições localizadas na Secretaria de Segurança Pública e unidades Administrativas da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública e da CONTRATANTE, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

O prazo máximo citado no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada por parte da CONTRATADA, encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes do término.

A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato e realizada nas Unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.

As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de linhas analógicas, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante atesto do fiscal do contrato nas respectivas notas fiscais/faturas.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10 - DO PAGAMENTO:**

### **10.1. DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Para efeito de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança, constando de forma detalhamento os serviços prestados no mês anterior, entre os dias 1 e 30, exceto fevereiro (entre os dias 1 e 28/29) e meses com 31 dias (entre os dias 1 e 31), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês posterior ao dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá emitir duas faturas, sendo uma para serviços de telecomunicações e outra para comunicação de dados, ou discriminar o valor de cada tipo de serviço com códigos que possibilitem seu pagamento em separado conforme o subelemento, pois as despesas serão empenhadas em elementos diferentes;

As faturas devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso, inclusive possibilitando que, caso interesse à PCGO, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à CONTRATADA, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada.

Os preços cobrados nas faturas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, conforme proposta da licitante, de acordo com os seus preços unitários após o desconto, aprovado pela ANATEL;

Caso haja a identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à PCGO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA (exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, na agência e conta corrente indicados pelo contratado) ou por meio de apresentação de fatura, quando o fornecedor possui convênio com a Caixa Econômica Federal, após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Ainda, o pagamento poderá ser realizado por meio de apropriação de despesa (no caso de fornecedor signatário do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE).

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

#### **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização e controle da implantação dos serviços serão realizados pela Seção de Gestão em Telecomunicações da Polícia Civil – SGTel - (E-mail: detel.pcco@gmail.com; detel@policiacivil.go.gov.br; Telefone: (62) 3201-2576);

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

Justifica-se a necessidade do previsto no dispositivo anterior por conta de a localização da grande maioria das delegacias da Polícia Civil serem reguladas por contratos de aluguel e a possibilidade de que a qualquer tempo surja novas demandas.

A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de: Aluguel de roteador; Portas e circuitos de acesso ao Backbone.

As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo foi elaborado pela Seção de Gestão em Telecomunicações, dúvidas deverão ser tratadas pelo telefone (62) 3201-2576.

Eduardo Dias dos Santos  
Chefe da Seção de Gestão em Telecomunicações  
Portaria Eletrônica nº 309/ 2021(000022187531)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DIAS DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 06/09/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023434167** e o código CRC **AE1471E4**.

SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS  
AVENIDA ANHANGUERA - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74435-408 - GOIANIA - GO - número 7364 32012559



Referência: Processo nº 202000007017643



SEI 000023434167

Criado por EDUARDO DIAS DOS SANTOS, versão 2 por EDUARDO DIAS DOS SANTOS em 06/09/2021 11:53:06.